

# BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos  
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



**ANO 24 - Nº 59**

**ITAJUBÁ (MG), 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

## **SUMÁRIO**

|                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....</b>                                 | <b>1628</b> |
| <b>2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....</b> | <b>1628</b> |
| <b>3 - REITORIA.....</b>                                               | <b>1643</b> |
| <b>4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....</b>                      | <b>1643</b> |
| <b>5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>                          | <b>1643</b> |
| <b>6 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.....</b>                               | <b>1643</b> |
| <b>7 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....</b>                  | <b>1644</b> |
| <b>8 - DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA.....</b>                         | <b>1644</b> |



## 1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

## 2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais - Mestrado Profissional (PPGEM-MP) da Universidade Federal de Itajubá*

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o que foi deliberado em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais - Mestrado Profissional (PPGEM-MP) da Universidade Federal de Itajubá

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS – MESTRADO PROFISSIONAL (PPGEM-MP)

#### CAPÍTULO I – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º As normas gerais que regem o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG) da UNIFEI encontram-se estabelecidas na Resolução CEPEAd nº 11, de 06 de agosto de 2025 (Norma Geral).

#### CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

##### Seção I – Do Credenciamento de Docentes

Art. 2º Em conformidade com o Art. 21 da Norma Geral, o credenciamento de docentes no programa será realizado com base em critérios quantitativos e objetivos, conforme disposto a seguir:

I - O docente deverá possuir índice  $h \geq 6$ ;

II - O docente aprovado em edital de seleção do PPG poderá ser credenciado na categoria de permanente ou colaborador, sendo definido em edital o número de vagas destinado a cada função.

Art. 3º Após o credenciamento, o docente somente poderá ser descredenciado após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 4º Não será permitido o credenciamento de docentes com titulação de mestre, exceto nos casos previstos no Art. 24, parágrafo único, da Norma Geral.

##### Seção II – Do Descredenciamento de Docentes

Art. 5º De acordo com os Artigos 24 e 25 da Norma Geral, o descredenciamento de docentes observará os critérios quantitativos e objetivos, tais como:

I - Não ter orientado ou coorientado discentes vinculados ao programa no último quadriênio;



II - Não ter ministrado disciplinas nem participado de atividades administrativas vinculadas ao PPG no último biênio;

III - Não ter apresentado produção bibliográfica ou tecnológica com discentes ou egressos do PPG no último quadriênio.

Art. 6º O docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento ao PPG após período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 7º Todo processo de descredenciamento deverá obedecer aos critérios previstos nesta seção e ser deliberado em Assembleia do PPG.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I – Da Inscrição e Seleção**

Art. 8º O processo de inscrição e seleção de discentes seguirá edital interno específico, aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e pelo PPG.

Art. 9º Os critérios de seleção compreenderão:

I - Prova de conhecimentos, de caráter eliminatório;

II - Análise de currículo, quando prevista em edital, de caráter classificatório.

#### **Seção II – Da Matrícula**

Art. 10 Nos termos do Art. 36 da Norma Geral, considera-se discente todo aquele que tenha efetivado sua matrícula e não tenha sido desligado do curso.

### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO PPG**

#### **Seção I – Dos Componentes Curriculares**

Art. 11 Os componentes curriculares são requisitos de formação acadêmica do discente, conforme Art. 37 da Norma Geral.

#### **Seção II – Da Avaliação e Obtenção de Créditos**

Art. 12 Com fundamento nos Artigos 39 a 42 da Norma Geral, o programa estabelece que o discente regular poderá solicitar o aproveitamento integral de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, desde que haja equivalência mínima de 75% da carga horária e/ou da ementa, a ser avaliada pela Coordenação do PPG.

Art. 13 Discentes oriundos da modalidade de Matrícula em Disciplina Isolada (MDI) poderão solicitar equivalência de:

I - disciplinas obrigatórias, no prazo máximo de 2 (dois) anos após seu ingresso no curso;

II - demais disciplinas, no prazo máximo de 5 (cinco) anos após seu ingresso no curso.

#### **Seção III – Da Dissertação de Mestrado**

##### **Subseção I – Da Orientação e do Plano de Trabalho**

Art. 14 Aplicam-se os Artigos 43 a 46 da Norma Geral.

##### **Subseção II – Do Exame de Qualificação**

Art. 15 O Exame de Qualificação é obrigatório no PPGEM-MP.



Art. 16 O discente deverá se matricular na atividade de Qualificação no semestre previsto, em data estipulada no Calendário Didático da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter cursado no mínimo 75% dos créditos exigidos pelo PPG.

Art. 17 O Exame de Qualificação deverá ser realizado:

I - Preferencialmente em até 12 (doze) meses após o ingresso do discente no curso;

II - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso do discente no curso.

§1º O prazo para qualificação poderá ser prorrogado uma única vez por até 6 (seis) meses.

§2º Em caso de reprovação, o discente poderá realizar novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da realização do primeiro exame ou da reprovação na atividade.

#### Subseção III – Do Formato da Dissertação

Art. 18 Conforme Art. 52 da Norma Geral, a dissertação poderá ser apresentada nos formatos tradicional ou de artigos, nos idiomas português ou inglês.

§1º No formato tradicional, a dissertação deve conter elementos pré-textuais e pós-textuais, além de Introdução, Objetivos, Revisão da Literatura, Metodologia, Resultados e Discussão, e Conclusões.

§2º No formato de artigos, exigem-se no mínimo 2 (dois) artigos, sendo ao menos 1 (um) publicado ou aceito para publicação, além de capítulo introdutório e conclusivo.

§3º Os artigos devem resultar do trabalho de dissertação, apresentar qualidade conforme orientações da CAPES e do PPG, e o discente deverá figurar como primeiro autor.

#### Seção IV – Da Defesa de Dissertação

Art. 19 Para defesa, o discente deverá:

I - Ter o Plano de Trabalho de Dissertação aprovado;

II - Cumprir o mínimo de créditos exigidos pelo PPG;

III - Ser aprovado na atividade de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - Ser aprovado no Exame de Qualificação.

#### Seção V – Dos Prazos de Integralização

Art. 20 O prazo máximo de integralização de curso é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Art. 64 da Norma Geral.

Parágrafo único. O prazo mínimo para integralização de curso é de 12 (doze) meses.

Art. 21 A prorrogação de prazo para integralização de curso poderá ocorrer, mediante justificativa e ciência do orientador do discente, conforme as seguintes condições:

I - Primeira prorrogação: de até 6 meses, por decisão da Coordenação do PPG;

II - Segunda prorrogação: de até 6 meses, por decisão da Assembleia do PPG.

§1º Em casos excepcionais, poderá ser concedida prorrogação final de até 90 (noventa) dias pela Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), mediante comprovação de agendamento da defesa.

§2º Esgotado o prazo de integralização, inclusive prorrogações, será aberto processo de desligamento do discente do PPG.

#### Subseção I – Da Prorrogação de Prazos por Parentalidade e Situações Especiais

Art. 22 É assegurada prorrogação de prazos acadêmicos em conformidade com a Lei nº 14.925/2024 e Art. 66 da Norma Geral, para casos de parentalidade ou situações especiais previstas na legislação.



#### Seção VI – Da Inclusão e Acessibilidade Acadêmica

Art. 23 De acordo com o Art. 67 da Norma Geral, serão garantidas ao estudante com deficiência medidas como:

I - Adaptação de avaliações, prazos, atividades acadêmicas e bancas;

II - Disponibilização de tecnologia assistiva;

III - Apoio pedagógico especializado e acompanhamento multiprofissional.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo para conclusão de etapas do curso dependerá de requerimento justificado, laudo médico ou relatório multiprofissional e plano de trabalho, com anuência da Coordenação do PPG.

#### Seção VII – Do Trancamento de Matrícula

Art. 24 Conforme Art. 68 da Norma Geral, o trancamento de matrícula poderá ser solicitado a partir do segundo semestre de curso.

§1º Para solicitar o trancamento, o discente deverá estar regularmente matriculado em componente curricular no período vigente.

§2º Avaliações realizadas durante o período de trancamento não serão consideradas.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Das decisões da Coordenação do PPG caberá recurso à Assembleia do PPG, à CSPG, ao CEPEAd e ao CONSUNI, nesta ordem.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

Art. 26 Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pela CSPG e respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços.

#### **RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ) da Universidade Federal de Itajubá - Mestrado e Doutorado.*

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o que foi deliberado em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2025, **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ) da Universidade Federal de Itajubá.

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS

Mestrado e Doutorado

#### Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Art. 1º Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) de acordo com as normas determinadas pela



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O PPGMQ-MG funcionará em dois cursos, Mestrado e Doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Química.

Art. 2º O PPGMQ-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, constitui-se de associação em Rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Minas Gerais denominadas:

1. Instituição Coordenadora: IES responsável pela representação do PPGMQ-MG perante à CAPES e à comunidade;
2. Instituições Colaboradoras: IES que possuem PPG em Química, nos cursos de Mestrado e Doutorado, independentes e reconhecidos pela CAPES;
3. Instituições Associadas: IES que não possuem ambos os cursos em Programa de Pós-Graduação em Química de forma independente.

§ 1º IES Associadas que já oferecem curso independente de Mestrado em PPG em Química poderão atuar apenas no curso de Doutorado no PPGMQ-MG.

§ 2º Uma vez aprovado o seu próprio PPG em Química junto à CAPES, a IES Associada deverá formalizar o pedido de mudança de categoria, tornando-se Instituição Colaboradora ou solicitando o desligamento junto ao PPGMQ-MG.

Art. 3º A alternância de Instituição Coordenadora pode ocorrer com base na eleição da nova Coordenação Geral ou por critérios definidos pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único. A troca de Instituição Coordenadora deverá ser aprovada no Colegiado Geral e pela CAPES.

Art. 4º É ordenamento institucional básico do Programa a legislação federal pertinente a este Regulamento.

Art. 5º São objetivos gerais do PPGMQ-MG:

- I. Estimular grupos de pesquisadores com boa formação, que apresentem produtividade científica e potencial para crescimento e que estejam lotados em Instituições onde não há Programa de Pós-Graduação em Química, a estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível nessa área;
- II. Propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior nas diferentes áreas da Química;
- III. Incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas Gerais e, portanto, no país;
- IV. Ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais;
- V. Valorizar a inovação, a transferência de tecnologia e os impactos econômicos, sociais e culturais de suas atividades;
- VI. Promover a autoavaliação contínua e o planejamento estratégico participativo, visando à manutenção e à elevação da excelência acadêmica e científica do Programa;



VII. Gerar impacto científico, tecnológico e social por meio de ações estruturadas de inovação, internacionalização e inserção social, em consonância com as necessidades da sociedade;

VIII. Assegurar um ambiente acadêmico inclusivo, diverso, equitativo e seguro para toda a comunidade acadêmica, livre de qualquer forma de discriminação e assédio.

Art. 6º O Programa, com uma área de concentração denominada “Química”, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas;

II. Utilizar o método científico na solução de problemas;

III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;

IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

V. Participar, como docente, de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

VII. Fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

## Capítulo II

### Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 7º A inclusão de novas Instituições Associadas será realizada mediante solicitação do representante legal da Instituição por meio de carta formal encaminhada ao Colegiado Geral do Programa, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da Instituição:

I. Termo de compromisso da Instituição;

II. Carta de anuência da Instituição;

III. Descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede.

Parágrafo único. Possuir o mínimo de 6 (seis) docentes com requisitos para credenciamento como docente permanente.

Art. 8º A inclusão da Instituição será concedida após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros do Colegiado Geral do Programa e sua deliberação favorável em reunião ordinária.

Para embasar o parecer do relator, serão considerados os seguintes aspectos:

I. A entrega e adequação da documentação encaminhada pela Instituição solicitante;

II. O engajamento dos seus pesquisadores em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 9º A exclusão de Instituições Associadas será feita mediante solicitação justificada do Representante Legal, atendendo aos seguintes critérios obrigatórios:

I. Não possuir dissertações ou teses em andamento;

II. Não possuir pendências junto à CAPES relacionadas ao Programa;

III. Não possuir docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único. A exclusão de IES Associada poderá ser realizada pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG de acordo com a resolução vigente.

## Capítulo III

### Da Organização e Governança

Art. 10 Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;



II. Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo os regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

Art. 11 O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- I. Coordenador Geral do Programa;
- II. Os Coordenadores Locais das Instituições Associadas;
- III. Um representante discente do PPGMQ-MG eleito pelos seus pares.

Art. 12 O Colegiado Local será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

Art. 13 No Colegiado Geral os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 14 O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

- I. A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 3 (três) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.
- II. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário;
- III. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 15 O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo único. As deliberações dos Colegiados Locais que versem sobre a vida acadêmica dos discentes, incluindo, mas não se limitando a planos de estudo, prorrogação de prazos, aproveitamento de créditos e composição de bancas examinadoras, deverão observar estritamente os padrões mínimos de qualidade, os prazos regulamentares e as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do Programa, aprovado pelo Colegiado Geral.

Art. 16 De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador Geral e demais membros presentes.

#### Capítulo IV

##### Do Planejamento Estratégico e da Autoavaliação

Art. 17 O PPGMQ-MG manterá um Planejamento Estratégico quadrienal, elaborado em consonância com os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições participantes e com as diretrizes da CAPES.

§ 1º O Planejamento Estratégico quadrienal será elaborado pela Coordenação Geral em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação, submetido à consulta pública da comunidade acadêmica e aprovado pelo Colegiado Geral.

§ 2º O documento definirá a missão, a visão, os objetivos estratégicos e as metas do Programa para o quadriênio, servindo como guia para as ações da gestão e para o processo de autoavaliação.



Art. 18 Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação do PPGMQ-MG (CPA-PPGMQ), de caráter permanente, consultivo e de assessoramento ao Colegiado Geral.

§ 1º A CPA-PPGMQ será composta por, no mínimo:

- I. O Coordenador Geral do Programa ou seu representante;
- II. Um representante docente permanente de cada instituição Associada;
- III. Um representante discente de cada nível (Mestrado e Doutorado);
- IV. Um representante dos egressos.

§ 2º Os membros da CPA-PPGMQ serão designados pelo Colegiado Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19 Compete à CPA-PPGMQ:

- I. Conduzir o processo de autoavaliação anual do Programa, seguindo metodologia aprovada pelo Colegiado Geral;
- II. Elaborar um relatório anual de autoavaliação, contendo o diagnóstico das atividades, a identificação de pontos fortes e fragilidades, e a proposição de um plano de melhorias com metas e indicadores;
- III. Dar ampla divulgação ao relatório de autoavaliação junto à comunidade acadêmica;
- IV. Subsidiar a elaboração e a revisão do Planejamento Estratégico do Programa;
- V. Auxiliar a Coordenação Geral na preparação dos relatórios para a CAPES.

## Capítulo V

### Das Responsabilidades Compartilhadas

Art. 20 Compete ao Colegiado Geral do PPGMQ-MG:

- I. Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isso recomendar às Instituições Associadas a indicação de docentes com potencial para credenciamento no Programa e a criação de áreas e linhas de pesquisa;
- II. Aprovar, mediante análise dos critérios de credenciamento vigentes, os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e coorientadores, quando houver;
- III. Propor e aprovar modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- IV. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
- V. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
- VI. Avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições participantes ou pelos professores individualmente;
- VII. Determinar o número de vagas que serão alocadas em processo seletivo em cada Instituição Associada, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- VIII. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas definidas neste Regimento;
- IX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- X. Acompanhar os procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XI. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XII. Implementar medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XIII. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;



XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

**Art. 21** Compete ao Colegiado Local do PPGMQ-MG:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Encaminhar ao Colegiado Geral do Programa nomes de professores para análise de credenciamento e descredenciamento, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- III. Propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- IV. Resolver as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- V. Decidir sobre limite de orientações por docente em sua Associada e as vagas a serem ofertadas em processo seletivo;
- VI. Acompanhar o trabalho dos discentes;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem efetiva orientação acadêmica ao discente;
- VIII. Designar um professor orientador para cada discente;
- IX. Prorrogar o prazo de permanência do discente no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;
- X. Revalidar os créditos dos discentes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;
- XI. Avaliar os planos de estudos dos discentes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;
- XII. Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- XIII. Indicar a banca examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- XIV. Colaborar com as outras Instituições participantes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção científica do Programa;
- XV. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;
- XVI. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

**Art. 22** O Coordenador do Colegiado Geral do PPGMQ-MG, assim como o Vice-Coordenador, indicados conforme resolução específica, e representantes discentes dos colegiados locais, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 23** Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. Supervisionar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;



- IV. Organizar e remeter todos os relatórios e informações oficiais sobre as atividades do Programa;
- V. Anunciar amplamente, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades gerais;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

**Art. 24** Compete ao Coordenador do Colegiado Local do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. Coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;
- V. Divulgar amplamente, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Local do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador ou por um docente membro do Colegiado Local.

## **Capítulo VI**

### **Da Infraestrutura Compartilhada**

**Art. 25** As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios e salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

**Art. 26** As Colaboradoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e disponibilizar, dentro do possível, sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, equipamentos e salas) disponível, para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas em possível colaboração com as mesmas.

**Art. 27** A infraestrutura de todas as Instituições participantes poderá ser compartilhada para as atividades de pesquisa em curso, mediante acordos de colaboração firmados entre os Pesquisadores.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Docente e da Orientação**

**Art. 28** Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, eventualmente, por um coorientador.

**Art. 29** Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudos, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- III. Orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;
- IV. Autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, nos termos deste regulamento.



## Capítulo VIII

Dos Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 30 O corpo docente do PPGMQ-MG será classificado nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente: Docente com vínculo funcional/empregatício com uma das IES participantes, que atenda aos critérios de produção e atuação definidos neste capítulo e que dedique, no mínimo, 10 horas semanais ao Programa (atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão).
- II. Docente Colaborador: Pesquisador ou docente, interno ou externo às IES participantes, que contribui de forma específica e não contínua com o Programa (ministrando disciplinas, coorientando, participando de projetos) e que não atende a todos os requisitos para ser Docente Permanente.

Art. 31 A solicitação de credenciamento como Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado Geral, em consonância com o Plano de Ação estratégico vigente, e mediante análise do cumprimento dos requisitos mínimos, detalhados em resolução específica do PPGMQ-MQ:

- I. Título de Doutor em Química ou área afim;
- II. Produção científica qualificada e regular nos últimos 4 (quatro) anos, com publicações em periódicos de alto impacto, demonstrando independência científica;
- III. Comprovação de captação de recursos junto a agências de fomento como coordenador ou membro de projetos de pesquisa nos últimos 4 (quatro) anos;
- IV. Experiência prévia em orientação de Iniciação Científica concluída. Para credenciamento no Doutorado, exige-se a conclusão de, no mínimo, 1 (uma) orientação de Mestrado.

Art. 32 O credenciamento dos Docentes Permanentes será realizado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o ciclo avaliativo da CAPES. Para o credenciamento, o docente deverá comprovar o cumprimento de metas mínimas de produtividade, definidas em resolução específica do PPGMQ-MG, que incluirão:

- I. Produção científica qualificada com participação de discentes do PPGMQ-MG;
- II. Orientações de mestrado e/ou doutorado concluídas no período;
- III. Minистраção regular de disciplinas na graduação e na pós-graduação (PPGMQ-MG);
- IV. Participação em atividades de gestão e autoavaliação do Programa;
- V. Captação de recursos para pesquisa.

Art. 33 Será descredenciado do corpo docente permanente o professor que não atingir as metas mínimas para o credenciamento, após análise do Colegiado Geral, garantido o direito à manifestação.

Parágrafo único. Períodos de licença-saúde, licença-maternidade/paternidade ou outras licenças legais serão considerados na análise da produtividade para fins de credenciamento, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado Geral.

## Capítulo IX

Dos Critérios de Inscrição, Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 34 Os candidatos ao Programa serão selecionados por meio de Edital amplamente divulgado.

Parágrafo único: O edital de seleção será publicado pela Instituição Coordenadora do PPGMQ-MG e as demais IES envolvidas irão, por adesão, acompanhar legalmente o edital.

Art. 35 No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará as informações solicitadas conforme o edital de processo seletivo.



Art. 36 O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 37 Para ser admitido como estudante regular no PPGMQ-MG o candidato deverá atender às exigências das IES Associadas.

Art. 38 Estudantes matriculados no curso de Mestrado poderão progredir para o nível de Doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante realizada pelo Colegiado Local.

Art. 39 Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula junto aos órgãos competentes de cada IES Associada.

Parágrafo único. Todas as operações relacionadas à matrícula, trancamento, solicitações de desligamento e outras deverão seguir os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Art. 40 Não é permitida a transferência de discentes entre IES Associadas do PPGMQ-MG.

#### Capítulo X

##### Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 41 O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Locais e decidido pelo Colegiado Geral do Programa.

#### Capítulo XI

##### Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 42 A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento em Química e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único. Tanto na linha de pesquisa como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

Art. 43 As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou híbrida, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

I. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMQ-MG;

II. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 44 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplina seguirá as regras descritas nos regimentos internos e/ou estatutos específicos das IES associadas.

Art. 45 A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Tópicos em Química, até o máximo de 1/4 (um quarto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 46 A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação.



- I. O discente de Doutorado poderá aproveitar os créditos cursados durante seu Mestrado;
- II. A critério do Colegiado Local, a defesa de dissertação ou tese poderá ser contabilizada como créditos e lançada no histórico do estudante.

Art. 47 Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de obter o número mínimo de créditos em disciplinas.

- I. 12 créditos em disciplinas para o mestrado;
- II. 20 créditos em disciplinas para o doutorado.

Parágrafo único. O discente dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá cursar, no mínimo, 04 créditos em disciplina(s) no PPGMQ-MG de uma IES diferente da qual estiver matriculado;

Art. 48 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou componente curricular obedecendo aos regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

## Capítulo XII

### Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 49 O projeto de Dissertação/Tese deverá ser apresentado ao Colegiado Local para apreciação de acordo com as regulamentações das IES Associadas.

Art. 50 A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição pessoal para a área de Química.

Art. 51 A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Química.

Art. 52 Os discentes regulares de ambos os cursos deverão submeter-se a Exame de Qualificação seguindo as regras específicas a cada IES Associada.

Art. 53 Os formatos da apresentação da Dissertação ou Tese e da sessão de defesa deverão seguir as recomendações e normas específicas das IES Associadas.

## Capítulo XIII

### Dos Requisitos para Titulação e da Produção Discente

Art. 54 Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Completar a creditação em disciplinas de pós-graduação;
- II. Ser aprovado no Exame de proficiência em Língua Inglesa;
- III. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. Ser aprovado no Seminário Obrigatório;
- V. Ser aprovado na defesa de Dissertação ou Tese.
- VI. Comprovar, no ato da solicitação de defesa da dissertação, a elaboração de 01 (um) manuscrito de artigo científico derivado de sua pesquisa, preferencialmente submetido, para periódicos indexados com sistema de revisão por pares ou patente depositada. Para a solicitação de defesa de Doutorado,



exige-se a comprovação de, no mínimo, 1 (um) artigo aceito ou publicado com percentil igual ou superior a 50% ou patente depositada, derivados de sua pesquisa.

Art. 55 A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor seguirá as normas legais de cada IES Associada.

#### Capítulo XIV

##### Dos Critérios de Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 56 O controle da manutenção da qualidade do programa será feito pelos Colegiados Locais e Geral do planejamento à execução e análise da eficiência e qualidade dos trabalhos realizados. Os seguintes critérios serão observados de forma contínua:

- I. Avaliação detalhada dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliação dos recursos necessários para a realização dos projetos;
- III. Acompanhamento das publicações científicas qualificadas;
- IV. Acompanhamento da captação de recursos por agências de fomento pelos docentes do Programa;
- V. Acompanhamento de egressos;
- VI. Definição de ações de internacionalização;
- VII. Realização de reuniões presenciais e por via remota;
- VIII. Incentivo ao trabalho entre pesquisadores das diferentes IES do Programa e à mobilidade acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 57 O PPGMQ-MG realizará o “Seminário de Meio Termo” ao final do segundo ano do quadriênio visando avaliar a qualidade do Programa.

#### Capítulo XV

##### Do Impacto, Inovação e Internacionalização

Art. 58 O PPGMQ-MG incentivará ações de impacto na sociedade, que compreendem atividades de inovação, internacionalização e inserção social.

Art. 59 A Coordenação Geral, com o apoio dos Colegiados Locais, fomentará ações de inovação e transferência de tecnologia, incluindo o depósito de patentes, o registro de software, a criação de produtos ou processos tecnológicos, e o estabelecimento de parcerias com o setor produtivo.

Art. 60 O Programa promoverá sua internacionalização por meio de:

- I. Incentivo a acordos de cotutela e dupla diplomação;
- II. Atração de discentes, docentes e pesquisadores estrangeiros;
- III. Mobilidade discente e docente (sanduíche, estágios, professor visitante);
- IV. Participação em redes de pesquisa internacionais;
- V. Manutenção de sua página oficial na internet com versão atualizada em língua inglesa, contendo informações essenciais para a comunidade internacional.

Art. 61 O Programa estimulará ações de popularização da ciência e de inserção social, como o apoio ou a organização de eventos abertos à comunidade, o desenvolvimento de projetos com a educação básica e a divulgação científica em diferentes mídias.



## Capítulo XVI

### Das Políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão

Art. 62 O PPGMQ-MG se compromete com a promoção de um ambiente acadêmico justo, inclusivo e seguro, e adotará políticas de equidade, diversidade e inclusão em todas as suas atividades.

Art. 63 Os editais de seleção discente poderão prever políticas de ações afirmativas para o ingresso de candidatos pertencentes a grupos historicamente sub-representados, conforme legislação vigente e normativas das IES participantes.

Art. 64 O Programa adotará normas de apoio à parentalidade, que incluem a flexibilização de prazos acadêmicos e a consideração dos períodos de licença-maternidade/paternidade na análise da produtividade de discentes e docentes, em conformidade com as diretrizes da CAPES.

Art. 65 O PPGMQ-MG adota uma política de tolerância zero a qualquer forma de assédio (moral, sexual) e discriminação. O Colegiado Geral estabelecerá um código de conduta e definirá canais institucionais para o acolhimento, a apuração e o encaminhamento de denúncias, garantindo o sigilo e a proteção aos envolvidos.

Art. 66 O Programa buscará garantir a acessibilidade em suas atividades acadêmicas e em seus meios de comunicação, provendo os recursos necessários para a plena participação de pessoas com deficiência.

## Capítulo XVII

### Do Acompanhamento de Egressos

Art. 67 Fica instituída a Política de Acompanhamento de Egressos do PPGMQ-MG, sob a coordenação da CPA-PPGMQ e com o apoio dos Colegiados Locais.

Art. 68 A política visa manter um cadastro atualizado da trajetória profissional e acadêmica dos egressos, por meio de levantamentos periódicos.

Art. 69 Os dados coletados serão utilizados de forma agregada e anônima nos relatórios de autoavaliação e no planejamento estratégico do Programa, com o objetivo de avaliar o impacto da formação oferecida e identificar oportunidades de melhoria.

## Capítulo XVIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70 Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 71 A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 72 As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 73 Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pela CSPG e respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços.



### 3 - REITORIA

(Nada a constar)

---

### 4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

##### **PORTARIA Nº 3.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o Memorando Eletrônico nº 108/2025 - DCI, **RESOLVE:**

**REMOVER** o servidor **Antonino José Coutinho** da Diretoria do *Campus* de Itabira para a Coordenação de Extensão do *Campus* de Itabira (localização e exercício), a partir de 15 de dezembro de 2025.

---

### 5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

##### **PORTARIA Nº 3.519, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

A Diretora de Compras e Contratos da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 27/2025 - PRPI, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** Equipe de Fiscalização (PRPI) para incluir INSTRUMENTOS DE COBRANÇA no sistema COMPRASNET em CONTRATO TIPO EMPENHO o(s) seguinte(s) servidor(es):

**Servidora:** TAISA CORREA - SIAPE: 2158089

---

### 6 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

##### **PORTARIA Nº 3517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**



**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Ana Paula Ribeiro Carvalho**, matrícula SIAPE nº 1672503, a partir desta data, para substituir o Diretor de Extensão Tecnológica da Pró-Reitoria de Extensão, durante suas férias e afastamentos.

## 7 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### **EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 11145.11.0824 ENTRE UNIFEI E UFRN**

DECISÃO Nº. 120/2025 - CEPEAd - Processo nº: 23088.13611/2024-86: 1º. Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada e Financeira, mediante descentralização de recursos orçamentários e financeiros oriundos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI) - CONCEDENTE, em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) - PROPONENTE. O presente Termo Aditivo tem como objeto Integrar a Universidade Federal de Itajubá como cooperada à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN, através da transferência dos seguintes subsistemas integrantes dos sistemas SIG-UFRN: Apoio negocial do subsistema SIGAA e execução do Projeto caracterizado no Plano de Trabalho integrante do acordo de vontades das partes cooperantes. Valor: 62.333,48 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 15/02/2026 à 15/07/2027.

**VIDE ANEXO 1:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 11145.11.0824 (vide pág. 1646).

## 8 - DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA

### **COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS DO CAMPUS DE ITABIRA**

#### **PORTARIA Nº 3518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Coordenador de Compras e Contratos do Campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 191/2025, de 15/01/2025, publicada no D.O.U. de 17/01/2025, de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 39/2025 - CSGT-CI (11.87.02.02), de 11/12/2025, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores listados abaixo, para composição da equipe de planejamento referente a licitação para locação de veículos, sem motorista, para uso pela frota do Campus de Itabira da Unifei:

- Oséias Martins Gonçalves - SIAPE: 1271229
- Marco Aurelio de Almeida - SIPAE: 1210911
- Liomar da Silva Braga - SIAPE: 3350013

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando



solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Esta Portaria atende o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e entra em vigor na data de sua publicação no BIS.



**ANEXO 1**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)  
Nº 11145.11.0824, CONFORME EXTRATO PUBLICADO NA SEÇÃO DA DTI  
(VIDE PÁGINA 1644)**

| TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p><b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b></p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Universidade Federal de Itajubá</p> <p>Nome da autoridade competente: Marcel Fernando da Costa Parentoni</p> <p>Número do CPF: [REDACTED]</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Tecnologia da Informação</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>b) UG SIAFI</b></p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 153030 – Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 153030 – Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>Observações:</b></p> <p>a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e</p> <p>b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b></p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN</p> <p>Nome da autoridade competente (Reitor): José Daniel Diniz Melo</p> <p>Número do CPF: [REDACTED]</p> <p>Nome da unidade responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFRN.</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, Página 1 - Fonte: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263">https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263</a></p> |
| <p><b>b) UG SIAFI</b></p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 153103 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 153103 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p><b>Observações:</b></p> <p>a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e</p> <p>b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>3. OBJETO DO ADITIVO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><b>Observação:</b> Descrição sucinta do objeto pactuado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>3.1.</b> O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência por 17 (dezessete) meses e acrescentar o valor de R\$ 62.333,48 ao TED Nº 11145.11.0824 celebrado entre a UNIVERSIDADE</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI e a UFRN como COOPERADA à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

**3.2.** Alterar a Cláusula Sexta - Valor e dotação orçamentária do TED, estabelecendo o valor a ser repassado para a UFRN referente ao Apoio Negocial do subsistema SIGAA no período de vigência deste aditivo, conforme plano de trabalho em anexo.

#### **4. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

*Observação: Descrição sucinta do objeto pactuado.*

O presente instrumento tem como objeto integrar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI** como COOPERADA à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

#### **5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES**

##### **5.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

##### **5.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 17 (*dezessete*) meses, contados a partir de 15 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: 15 de fevereiro de 2026**

**Fim: 15 de julho de 2027**

### *Observações:*

*1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e*

*2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.*

## 7. VALOR DO TERMO ADITIVO:

**R\$ 62.333,48 (Sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**

O valor original do TED Nº 11145.11.0824 foi de R\$ 461.826,60

A partir deste Primeiro Termo Aditivo, será acrescido o valor de R\$ 62.333,48, totalizando **R\$ 524.160,08**.

## 8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

UO/UG/Gestão: 26261 / 153030 / 15249

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229641

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno (PI): **MLB02N0113N**

*A descentralização deverá ocorrer nos elementos de despesa especificados no item 10 - Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho, para fins de execução por parte da UFRN.*

## **9. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( X ) Sim

( ) Não

*A previsão de produção de bens é relacionada unicamente à propriedade intelectual:*

*I - Pertence à UFRN a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA (artigo 7º, §3º, da Resolução 051/2020-CONSAD);*

*II - Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e separáveis;*

*III - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a nominar cada artefato de TI desenvolvido, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizá-lo como um componente dos Sistemas SIG-UFRN, nos termos previstos na Resolução nº 051/2020 - CONSAD e suas alterações posteriores;*

*IV - A DESCENTRALIZADORA / COOPERADA se obriga a submeter à análise e aprovação da UFRN os componentes de TI desenvolvidos, que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (copyright) da UFRN quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN;*

*V- Caso a COOPERADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à UFRN;*

*VI - Os direitos autorais patrimoniais dos sistemas no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela UFRN, pertencem exclusivamente a esta instituição.*

*VII - São exclusivos da UFRN os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela DESCENTRALIZADORA / COOPERADA que, após análise, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN;*

*VIII - A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria do seu criador, nos termos da Resolução nº 051/2020 - CONSAD e suas alterações posteriores, estando a titularidade prevista no artigo 5º, inciso II, alínea I, da Resolução.*

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado

## 14. ASSINATURAS

**Local:** Natal/RN

**Data de assinatura:** 15 de dezembro de 2025.



José Daniel Diniz Melo  
Reitor da UFRN

**Local:** Itajubá/MG

**Data de assinatura:** 15 de dezembro de 2025.



Marcel Fernando da Costa Parentoni  
Reitor da UNIFEI

**II - PLANO DE TRABALHO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**  
**Nº 11145.11.0824**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Universidade Federal de Itajubá

Nome da autoridade competente: Marcel Fernando da Costa Parentoni

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Tecnologia da Informação

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 153030 – Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 153030 – Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Nome da autoridade competente: José Daniel Diniz Melo

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFRN

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UG 153103)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (UG 153103)

**3. OBJETO DO ADITIVO:**

**3.1** O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência por 17 (dezessete) meses e acrescentar o valor de R\$ 62.333,48 ao TED Nº 11145.11.0824 celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI e a UFRN como COOPERADA à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

**3.2.** Alterar a Cláusula Sexta - Valor e dotação orçamentária do TED, estabelecendo o valor a ser repassado para a UFRN referente ao Apoio Negocial do subsistema SIGAA no período de vigência deste aditivo, conforme plano de trabalho em anexo.

Apoio negocial: atividade com o objetivo de possibilitar que a instituição cooperada conheça as funcionalidades, possibilidades de uso e as regras de negócio envolvidas nos sistemas SIG-UFRN. O apoio negocial poderá ocorrer de forma virtual, com ferramenta indicada pela UFRN, ou presencial com técnicos ou gestores da UFRN.

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Conforme previsto no Anexo I da Resolução Nº 051/2020 – CONSAD/UFRN, no qual detalha as responsabilidades da UFRN no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN, para a efetiva transferência de tecnologia, é importante elucidar que a UFRN não implanta os sistemas SIG-UFRN, nem está no âmbito das atribuições da UFRN a prestação de tais serviços. Essa responsabilidade é da [UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI](#). O papel da UFRN como instituição criadora, mantenedora e possuidora dos módulos implantados consiste em:

- Repassar os códigos fontes, documentações e toda e qualquer informação necessária e disponível para a implantação dos sistemas SIG-UFRN;
- Capacitar a equipe da instituição interessada para recepcionar os sistemas SIG- UFRN explicando a abordagem arquitetural e a intercomunicação do ambiente (excluindo a capacitação em tecnologias);
- Treinar os usuários por meio de videoconferência para que eles sejam capazes de entender o fluxo de operacionalização dos sistemas SIG-UFRN;
- Fornecer consultoria técnica especializada para os analistas de TI da instituição interessada;
- Realizar apoio presencial, mediante solicitação e disponibilidade, durante a implantação com a alocação de um consultor técnico e/ou negocial, com custo de passagens e diárias pela instituição cooperada;
- Disponibilizar todas as versões e evoluções do software para as instituições cooperadas através do repositório central de publicação;
- Efetuar as evoluções e mudanças estruturantes, ou seja, aquelas que são de interesse coletivo e que podem beneficiar as instituições, por meio da melhoria do produto.

Por sua vez, dentre outras atribuições que cabem à [UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI](#) como instituição cooperada conforme previstas no artº 5, inciso II da Resolução Nº 051/2020 – CONSAD/UFRN, o papel das instituições cooperadas é realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte, de acordo com o Anexo II - Atividades e Requisitos para Atestado de Capacidade Técnica da referida Resolução.

São atividades que devem ser asseguradas pela [UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI](#):

| Macro atividades | Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requisitos       | 1. Estudo do funcionamento do sistema através da leitura dos manuais, legislações, documentos de negócio, navegação no sistema para a compreensão do fluxo sistêmico das informações e dos procedimentos;<br>2. Replicação dos treinamentos recebidos pela UFRN para a comunidade interna de usuários da instituição interessada para utilização dos sistemas SIG-UFRN; |
| Implantação      | 3. Configuração inicial dos parâmetros disponibilizados pela aplicação para o comportamento desejado pela instituição interessada;<br>4. Instalação e configuração do sistema nos ambientes de desenvolvimento, treinamento, homologação e produção;                                                                                                                    |
| Desenvolvimento  | 5. Identificação e depuração de possíveis bugs para repasse e correção pela UFRN (para os casos dos módulos em homologação);<br>6. Correção imediata de bugs e comunicação à UFRN para incorporação na versão de referência (para o caso dos módulos em produção);                                                                                                      |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | 7. Realização de <i>merge</i> para atualização das novas funcionalidades e correções de erros disponibilizadas pela UFRN;<br>8. Realizar adaptações necessárias (customizações) para à realidade da instituição.<br>9. Manter a compatibilidade com repositório de referência com atualização a cada versão implantada em produção;                                                                                                               |
| Testes         | 10. Validação de solicitação de ajustes e das correções de bugs das versões disponibilizadas pela UFRN;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Homologação    | 11. Validação e implantação das versões;<br>12. Análise dos fluxos institucionais e dos fluxos implementados nos sistemas SIG-UFRN.<br>13. Homologação dos módulos para implantação em produção.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Atendimento    | 14. Suporte aos usuários para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas SIG-UFRN;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Infraestrutura | 15. Configuração e monitoramento da infraestrutura de software (servidor de aplicação, servidor de banco de dados etc.) dos diversos ambientes;<br>16. Implementação de rotinas de backup das informações;                                                                                                                                                                                                                                        |
| Gerência       | 17. Gerência do projeto de implantação definindo cronogramas, riscos e atividades específicos da instituição interessada;<br>18. Comunicação institucional e gestão do projeto para viabilizar as implantações dos sistemas SIG-UFRN através de notícias, comunicados, esclarecimentos, reuniões, dentre outros mecanismos de comunicação;<br>19. Definir por meio de portaria responsáveis para implantação dos sistemas/módulo e enviar a UFRN. |

A [UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI](#) deve possuir ou assumir compromisso de adquirir conhecimento das tecnologias e ferramentas: JSF, Hibernate, EJB, JBoss, Apache Tomcat, Apache mod\_jk, Spring Framework, Struts, Java, Javascript, Vue.js, Thymeleaf, PostgreSQL, GIT, Ant, Maven, Gradle, Linux CentOS, Eclipse/IntelliJ, Elastic Stack, RabbitMQ, Netflix OSS, Docker, Kubernetes, API Umbrella, OpenAPI (Swagger) e Jasig CAS, além de outras que venham a ser necessárias à implantação dos sistemas SIG-UFRN.

A [UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI](#) deve ter corpo técnico de TI com perfil para recepcionar o conhecimento disponibilizado pela UFRN e aplicá-lo nos procedimentos necessários para a implantação e manutenção/evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

As ações a serem realizadas com a cooperação da Rede Pública SIG-UFRN estão previstas no projeto acadêmico Nº [354/2024](#) intitulado “[Desenvolvimento Científico e Tecnológico em fomento à Inovação na Superintendência de TI](#)”, celebrado com a Funpec por meio do contrato nº **11193.21.1424** contendo os seguintes objetivos:

[OBJ-1. Aprimorar modelo de cooperação](#)

[OBJ-2. Aprimorar níveis de segurança e privacidade da informação](#)

[OBJ-3. Aprimorar práticas de governança e gestão de TIC](#)

[OBJ-4. Atualizar e modernizar a arquitetura de sistemas e a infraestrutura de hardware](#) [OBJ-5.](#)

[Desenvolver habilidades e conhecimentos da força de trabalho](#)

[OBJ-6. Diversificar fontes de recursos](#)

[OBJ-7. Garantir evolução contínua das soluções de TIC](#)

[OBJ-8. Prover novas soluções em TIC](#)

[OBJ-9. Garantir satisfação do usuário no consumo dos serviços de TI](#)

As metas a serem desenvolvidas pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI** com o apoio da UFRN são:

**Meta 1 – Acadêmico (SIGAA)** – Ao final do prazo de vigência do Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada executar o Apoio Negocial referente ao SIGAA.

## 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO:

*Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.*

A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) é responsável pela sustentação e manutenção dos Sistemas Integrados de Gestão (SIG) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Tendo em vista a constante atualização e implementação de novas funcionalidades e módulos faz-se necessário o apoio negocial ao SIGAA.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ☐ ) Sim

( ☒ ) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ☐ ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ☐ ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ☒ ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ☐ ) Sim

( ☒ ) Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| METAS         | DESCRIÇÃO                | Unidade de Medida | Qde            | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$)    | Início           | Fim                |
|---------------|--------------------------|-------------------|----------------|----------------------|----------------------|------------------|--------------------|
| <b>META 1</b> | <b>Acadêmico (SIGAA)</b> | <b>Anos</b>       | <b>1,41667</b> | <b>R\$ 44.000,00</b> | <b>R\$ 62.333,48</b> | <b>FEV/ 2026</b> | <b>JULHO/ 2027</b> |
| PRODUTO       | Apoio Negocial           | Anos              | 1,41667        | R\$ 44.000,00        | R\$ 62.333,48        | FEV/ 2026        | JULHO/ 2027        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>-</b>                 | <b>-</b>          | <b>1</b>       | <b>-</b>             | <b>62.333,48</b>     |                  |                    |

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|
| MÊS/ANO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR          |                                             |
| 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TED<br>(Em atendimento ao art. 11, § 3º da Resolução Nº 051/2020-CONSAD/UFRN)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 62.333,48  |                                             |
| <b>11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                                             |
| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CUSTO INDIRETO | VALOR PREVISTO                              |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Jurídica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (Não)          | R\$ 62.333,48                               |
| <b>12. PROPOSIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                                             |
| Local: Natal/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                | Data de assinatura: 15 de dezembro de 2025. |
| <p>(Assinado Eletronicamente)</p> <div>  <p>ASSINADO DIGITALMENTE<br/>JOSE DANIEL DINIZ MELO</p> <p>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:<br/><a href="http://serpro.gov.br/assinador-digital">http://serpro.gov.br/assinador-digital</a></p> <p>SERPRO</p> </div> <p>José Daniel Diniz Melo<br/>Reitor da UFRN</p>                            |                |                                             |
| <b>13. APROVAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                                             |
| Local: Itajubá/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                | Data de assinatura: 15 de dezembro de 2025. |
| <p>(Assinado Eletronicamente)</p> <div>  <p>ASSINADO DIGITALMENTE<br/>MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI</p> <p>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:<br/><a href="http://serpro.gov.br/assinador-digital">http://serpro.gov.br/assinador-digital</a></p> <p>SERPRO</p> </div> <p>Marcel Fernando da Costa Parentoni<br/>Reitor da UNIFEI</p> |                |                                             |



---

Emitido em 15/12/2025

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 8986/2025 - DTI (11.50)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 17/12/2025 09:48 )***

**MARIA HELENA JORGE SILVA**

*ASSISTENTE - TITULAR*

*DTI (11.50)*

*Matrícula: ###611#7*

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **8986**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **17/12/2025** e o código de verificação: **58cd4380bb**